

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 1010/76

INTERESSADO: Luiz Carlos do Araújo

ASSUNTO: Exames de 2ª época, em época especial

RELATOR: Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio

PARECER N° 739/76 - CPG - APROVADO EM 15.09.76,

COMUNICADO AO PLENO EM ____

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - Luiz Carlos de Araújo, filho de Gildo Marques de Araújo e Ilda Soares de Araújo, nascido em Franca, Estado de São Paulo, aos 1 de outubro de 1950, residente e domiciliado na Rua Padre Conrado n° 769, Franca, solicita a prestação, em data especial de exames de 2ª época em Inglês e Matemática, referentes à 7ª série cursada no ano letivo de 1975, em virtude de não haver comparecido aos exames de 2ª época regulares, devido a erro de informação.

1.2 - O interessado foi remanejado, no início do corrente ano letivo, em virtude da redistribuição da rede física, do então Colégio estadual "David Carneiro Ewbank, em que frequentará a 7ª série, para a EEPPG "Prof. Amélia Pimentel", onde foi matriculado na 8ª série, através de ficha de cadastramento, da qual constava ter sido aprovada na 7ª série.

1.3 - Passou, assim, a cursar, em 1976, a 6ª série, cujo primeiro bimestre obteve os seguintes conceitos: um "A", dois "B", "C" e um "3", conforme atestado do Diretor da Escola.

1.4 - O Delegado de Ensino de Franca, "no sentido de não prejudicar o aluno, que vem demonstrando razoável aproveitamento na 6ª série, sugere que seja autorizada o exame de 2ª época das disciplinas em questão e, de acordo com o resultado obtido nesse exame, seja a matrícula homologada na 6ª série ou efetivada na 7ª, com aproveitamento da frequência e da avaliação obtida.

1.5 - Esse parecer foi acolhido pelo Diretor da Divisão regional de Educação de ribeirão Preto, e, em seguida, a Coordenadoria do Ensino do Interior propôs a remessa dos autos a este Egrégio Conselho por se tratar, "de certa forma, de convalidação de atos, escolares".

2. APRECIACÃO

2.1 - Não há provas de que o erro seja imputável ao aluno, o qual, de resto, e seu requerimento, admite sua volta à 7ª série, caso não logre aprovação nos exames de Inglês e Matemática, a que deixou de comparecer, em 2ª época, por ignorar que fora reprovado.

2.2 - Acresce que foi aceita sua matrícula na 8ª série, que vem cursando com aproveitamento que o Delegado de Ensino de Franca reputa razoável.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, somos de parecer que este Conselho autorize Luiz Carlos de Araújo, a prestar exames no próprio estabelecimento em que está matriculado, nas disciplinas Inglês e Matemática, relativas ao ano de 1973, em que cursou a 7ª série. Caso seja aprovado, ficar convalidados a matrícula e os atos escolares posteriores, desde que dentro da lei, praticados em 1976 na EEPG "Prof. Amélia Pimentel" de Franca. Se for reprovado, voltará a frequentar a 7ª série do estabelecimento em que se acha matriculado, computando-se a frequência obtida e avaliando-se seu rendimento principalmente em função de seu desempenho nos meses finais do ano em curso.

São Paulo, 8 de setembro de 1976.

a) Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 8 de setembro de 1976.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão do Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termo do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15.09.76.

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente.